



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.795, de 05 de agosto de 2020

Determina o retorno parcial do Transporte Público Coletivo Urbano no âmbito do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO que o transporte público urbano coletivo no município de Itabuna está com sua frota parada desde a decretação do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer a retomada da frota a fim de que os profissionais, sobretudo vinculados aos órgãos de saúde e dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar possam se deslocar entre o trabalho em suas casas,

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada do percentual de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos das linhas do transporte público coletivo urbano da frota das concessionárias Viação São Miguel e Sorriso.

Art. 2º - Os motoristas e cobradores deverão, obrigatoriamente, trabalhar, usando máscara facial e luva de proteção.

Art. 3º - Somente poderão fazer uso do transporte público coletivo urbano os passageiros que façam uso da máscara de proteção facial.

Art. 4º - Os ônibus não poderão transportar passageiros em pé, obedecendo a sua capacidade de transporte com acomodação dos respectivos assentos.

Art. 5º - Os veículos do transporte público coletivo urbano percorrerão suas respectivas linhas no período das 08:00 às 17:30 horas.

Art. 6º - Os ônibus deverão ser higienizados com a limpeza dos assentos, corrimões, piso, laterais e janelas, ao final de cada período estabelecido no art. 5º, e cumprir a integridade do Protocolo de Medidas Sanitárias estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º - As concessionárias do serviço público de transporte coletivo que não respeitarem as regras deste decreto, terão seus veículos apreendidos, além de imputação de multa e rescisão contratual.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano